

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 133.00000299/2025-26

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação de curso de capacitação para os servidores públicos se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, e acompanhar as mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

A Lei nº 14.133/2021, que trata sobre as novas regras de licitações, estabelece princípios como a eficiência, a economicidade e a qualificação dos agentes públicos, o que pode fundamentar a contratação de cursos de capacitação para o aprimoramento dos servidores. Ademais, a sobredita lei trouxe a figura do Agente de Contratação, ora insculpida no art. 8 da sobredita lei. As regras relativas à atuação do agente de contratação são estabelecidas em regulamento, consoante ao art. 16 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Todavia, como se trata de tema novo no âmbito do serviço público e, sobretudo, de alta complexidade, requer que os agentes públicos ora designados para exercerem encargo atinentes aos processos licitatórios e de contratações públicas, muito embora possuam experiências na antiga legislação, possam ser capacitados sobre o tema em específico, acompanhando inclusive as experiência de outros Entes Públicos e Servidores que também estão envolvidos no assunto.

Nesse diapasão, requer que seja promovida capacitação e treinamento dos servidores desta agência inscrevendo-os em curso de capacitação com a temática em voga.

Verifica-se a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores discriminado neste documento, para o desenvolvimento destes em técnicas que os ajudem a compreender, identificar, captar, formalizar e executar ações atinentes ao procedimento licitatório, notadamente com a implementação definitiva da nova lei de licitações nº 14.133/2021.

Ademais, os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a gestão pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que orbita o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia-a-dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, a Agência busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação vigente, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

Espera-se, com o referido treinamento, dotar os Agentes de Contratações e Pregoeiros desta Agência com o conhecimento necessário e mais recente acerca dos procedimentos de licitação,

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e de Contratações	Estevan Diovani Berlezi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solicitação de inscrições em evento de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do congresso.

In casu, trata-se do maior evento de compras públicas do Brasil, a ser realizado entre os dias 17 A 20 de março de 2025. A participação dos servidores no maior encontro nacional de compras públicas além da capacitação, traz a oportunidade de se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

Nesse contexto, a Arsesp, com esteio no princípio da eficiência da Administração Pública, tem como objetivo proporcionar aos seus servidores a oportunidade de atualizar os conhecimentos sobre compras públicas, notadamente no que tange à Nova Lei de de Licitações, em detrimento da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, o congresso se apresenta como um importante instrumento de qualificação e aperfeiçoamento profissional, na medida em que irá preparar o servidor para uma atuação mais eficaz e eficiente na implementação das políticas públicas de educação.

OBJETIVO GERAL

Contratação de empresa para propiciar ao profissional da Arsesp o conhecimento prático e objetivo sobre compras públicas, notadamente no que tange à Nova Lei de de Licitações, em detrimento da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação.

PÚBLICO ALVO

• Pregoeiros e equipes de Apoio • Presidentes e Membros de Comissões de Licitação • Assessores jurídicos • Ordenadores de despesa • Fiscais e gestores de contratos • Autoridades superiores • Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas • Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

DURAÇÃO

Período: 17 a 20 de março de 2025.

Carga Horária: 26 (vinte e seis) horas.

Local: Hotel Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR

A participação dos servidores solicitantes ocorrerá conforme cronograma abaixo:

CURSO	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	Nº DE PARTICIPANTES
20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	17/03 /2025	15:00 (CREDENCIAMENTO) 19:00 às 20:00	26 horas	FOZ DO IGUAÇU-PR	02
	18/03 /2025	08:10 às 18:00			
	19/03 /2025	08:10 às 18:00			
	20/03 /2025	08:10 às 18:00			

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Data	Horário	Evento
Segunda-Feira (17 /03)	15h00 às 19h30	Credenciamento
	19h30 às 20h00	Abertura do salão
	20h00 às 20h45	Palestra de Abertura: Por que ainda fazemos pregão? - Ministro Benjamin Zymler

Data	Horário	Evento
Terça-feira (18/03)	Painel 1	
	08h10 às 08h40	Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?
	08h40 às 09h20	Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar? - Profª Vlândia Pompeu
	09h20 às 10h00	O “apregoar eletrônico” e seus problemas dialógicos - Profº Victor Amorim
	10h00 às 10h30	Intervalo
	10h30 às 12h30	Oficinas
	12h30 às 14h00	Almoço
	14h00 às 16h30	Continuação das Oficinas
	16h00 às 16h30	Intervalo
	Painel 2	
	16h30 às 17h00	Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024 - Profº Joel Niebuhr
	17h00 às 17h30	Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL) - Profª Christianne Stroppa
	17h30 às 18h00	A habilitação na NLL e o “jogo da mentira” - Profº Marcos Nóbrega

Data	Horário	Evento
Quarta-feira (19 /03)	Painel 3	
	08h10 às 08h40	Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade - Profª Raquel Carvalho
	08h40 às 09h20	A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL - Profº Anderson Pedra
	09h20 às 10h00	Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos pessoais - Profº Rodrigo Pironti
	10h00 às 10h30	Intervalo
	10h30 às 12h30	Oficinas
	12h30 às 14h00	Almoço
	14h00 às 16h30	Continuação das Oficinas
	16h00 às 16h30	Intervalo
	16h30 às 18h00	TALK SHOW

Data	Horário	Evento
	Painel 4	
	08h10 às 08h40	Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória - Profª Tatiana Camarão
	08h40 às 09h10	Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação - Profº Ronny Charles

Quinta-feira (20 /03)	09h10 às 10h00	QUESTIONS SHOW Habilitação na Lei ° 14.133/2021: polêmicas e boas práticas - Palestrantes em breve
	10h00 às 10h30	Intervalo
	10h30 às 12h30	Oficinas Presenciais
	12h30 às 14h00	Almoço
	14h00 às 16h30	Continuação das Oficinas
	16h00 às 16h30	Intervalo
	16h30 às 17h30	O Tribunal de Contas sempre à espreita? - Ministro Antonio Anastasia
	17h30 às 18h	ENCERRAMENTO OFICIAL - Paulo Vieira

METODOLOGIA

A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão, alterna exposição dialogada, troca de experiências entre gestores, exemplos práticos, oficinas e palestras, o que, certamente, agrega valor ao conhecimento individual e facilita o atingimento dos objetivos.

É dada ênfase à realidade das novas regras e à busca da correta interpretação de todos os artigos da legislação.

RECURSOS DIDÁTICOS

Livro impresso “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;

Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento;

Acesso a palestras e oficinas;

Acesso a gravação do evento na plataforma;

Outros materiais de apoio;

Certificados de participação.

5. Levantamento de Mercado

Quando da extinta Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o principal requisito para a utilização da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não é diferente. A inviabilidade de competição ainda é o principal requisito legal para a caracterização da inexigibilidade. Assim diz a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conquanto ao preço, vemos o requisito da justificativa do preço em detrimento da pesquisa de mercado/preços. Assim é o conteúdo trazido pelo inciso VI do art. 72 da NLLC, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

A Lei nº 14.133, de 2021, temos uma disciplina bastante detalhada sobre o tema, indicando os parâmetros para a busca de preços, para a estimativa de preços de obras e serviços de engenharia e também para comprovar a conformidade dos preços praticados

nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa. Neste último ponto, a Lei nº 14.133, de 2021, fixa critérios objetivos para tal comprovação, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Por assim dizer, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Neste caso, os comprovantes são localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tais documentos encontram-se anexos.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA-ME, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, no valor individual de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 02 (duas) inscrições, com vistas a viabilizar a participação dos servidores Carlos Alberto Daves Bispo, Assessor da Secretaria Executiva e Leandro Henrique de Souza, Analista de Suporte à Regulação, que atuam diretamente com os processos licitatórios, bem como com as atividades relacionadas ao tema, no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, que ocorrerá no período de 18 a 21/03/2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

2 (duas) inscrições.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.602,00

O valor unitário da inscrição será de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)

Foi concedido um desconto de R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais) no valor total das duas inscrições, Sendo assim o valor total para as duas inscrições será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

inclusos:

01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A capacitação do agente público é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desse servidor.

Ademais, considerando a revogação das antigas leis de licitações (8.666, de 1993 e 10.520, de 2002), conforme inciso II art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 44.330, de 2021, e obrigatoriedade das conduções dos procedimentos licitatórios por agentes de contratação (Pregoeiros), nada obstante os agentes públicos ora designados como Pregoeiros possuam formação/conhecimento com base nas leis pretéritas, entende-se que a capacitação em tela deve ser realizada com a maior brevidade possível, para dotar esta Agência de maior segurança jurídica conquanto a instrução dos agentes públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios.

13. Providências a serem Adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição promotora do evento, para a efetiva inscrição no congresso, em oportuno, bem como providências em relação a aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável à vistas dos elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO DAVES BISPO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 14:24:59.